

TERMO DE CONTRATO Nº 037/SVMA/2017

PROCESSO: 6027.2017/0000631-6

MODALIDADE: ATA DE R.P. n° 39/2017 - IPHAN

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017

OBJETO: Alocação mensal de 31 impressoras multifuncionais departamental monocromática-Categoria B, Marca Samsung, Modelo: M4080FX, bem como a impressão convencional monocromática de 50.000(cinquenta mil) páginas.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 07.432.517/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.560,00 (cento e três mil e quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 120.164/17

PRAZO: 36(trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, **EDUARDO DE CASTRO**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, sediada Alameda Ásia nº164, 2º andar – Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/ SP, CEP 06543-312, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **VITTORIO DANESI**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nºn331048-5, e do CPF nº 008.292.718-99, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 04, de 04 de novembro de 2014 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho fls. SEI 5648915, publicado no D.O.C. de 05/12/2017, pag. 148, do processo nº 6027.2017/0000631-6, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



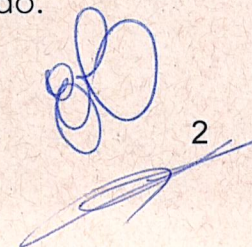
- 1.1. Contratação de serviços de impressão corporativa gerenciada (*managed print services*) de abrangência nacional com alocação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel); solução completa de gerenciamento de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo *on-site* – conforme os requisitos e as condições estabelecidas neste Termo de Referências e em seus encartes – com pagamento em função de resultados e sem garantia de consumo mínimo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação: alocação mensal de 31 impressoras multifuncionais departamental monocromática-Categoria B, Marca Samsung, Modelo: M4080FX, bem como a impressão convencional monocromática de 50.000(cinquenta mil) páginas, pelo valor total de R\$ 103.560,00 (cento e três mil e quinhentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36(trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.630,00(oito mil, seiscentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R\$ 103.560,00 (cento e três mil e quinhentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 120.164/17, no valor de R\$ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3020.6.678.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

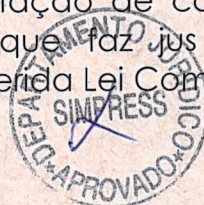
CLÁUSULA QUINTA
PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

- 6.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

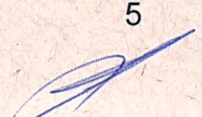
- 6.1.1. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.1.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.1.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

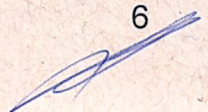
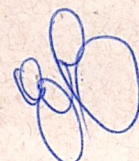
CLÁUSULA SETIMA DA GARANTIA

- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as



condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 7.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item. 7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA
REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital. Os locais de execução estão em planilha anexa a este contrato.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

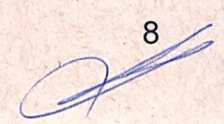

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;
- b) Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;
- c) Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;



- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- i) Garantir que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- j) Zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos de impressão alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto à CONTRATADA pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos.

9.2. As obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente e manter PREPOSTO apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela execução do CONTRATO;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Informar prontamente e com veracidade ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e boa-fé, das informações prestadas – em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.784/1999 – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- e) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- f) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação – zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;



- g) Quando requisitado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- h) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI.MP nº 04, de 11/09/2014;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e
- j) Ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos elaborados ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados;
- k) Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e uso dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia;
- l) Responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição e instalação dos equipamentos nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, arcando com todos os custos relacionados (inclusive seguros);
- m) Arcar com os danos de sua responsabilidade provocados aos equipamentos alocados na prestação dos serviços, inclusive durante os procedimentos de transporte, movimentação e instalação, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- n) Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, e prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;
- p) Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- q) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. ocorrências citadas no ANEXO I - Termo de Referências;



- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não mantiver a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I - Termo de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2018.



Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE



SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
VITTORIO DANESI
CONTRATADA

PUBLICADO
Em 23/01/18
SVMA-SGA-Pag. 178

Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:



Necessidade de computador e impressora nos parques

Parque	Endereço	Telefone	Impressora
Acimação	R: Muniz de Souza, 1.119 - Acimação - CEP: 01534-001	3208-4042	1
Anhanguera	Av. Fortunata Tadiello Natucci, 1000 - Km 24,5 da Via Anhanguera, saída 25 - Perus	3917-2406/2405	1
Benemérito José Braz	R: Piratininga, 365 - Brás CEP:03042-001	3207-4706	1
Buenos Aires	Av. Angélica, alt. nº 1.500 - Higienópolis - CEP: 01227-200	3666-8032	1
Cemucam	R: Mesopotâmia, s/nº - Via Rod. Raposo Tavares, Km 24,5 - Jd. Passargada - Cotia - 06716-695	4702-2126	1
Previdência	Rua Pedro Peccinini, 88 - Instituto de Previdência, São Paulo - SP, 05532-030	3721-8951	1
Cidade de Toronto	Av. Cardeal Motta, 84 - City América - Pirituba - CEP 05101-210	3834-2176	1
Collina de São Francisco	Av. Dr. Cândido Mota Filho, 751 - VI. São Francisco - CEP 05611-060	3768-9168	1
Cordeiro Martin Luther King	R: Breves, 968 - Chácara Monte Alegre - Santo Amaro - 04626-010	5524-5738	1
Ecologico Chico Mendes	R: Cembira, 1201 - VI Velha Curuçá - Parque - CEP 08032-010	2035-2270	1
Ecologico Profª Lydia Natalizio Diogo - VI. Prudente	R: João Pedro Lecor, s/n - Vila Prudente	2910-8774	1
Guarapiranga	Estrada Guarapiranga, 575 - Pq Alves de Lima	5514-6332	1
Independência	Av. Nazareth, s/nº - Ipiranga	2273-7250	1
Jacinto Alberto	R: Talófitos, 16 - Jd. Pirituba - cep 02945-170	3994-0947	1
Jardim da Luz	Praça da Luz, s/n - Bom Retiro - SP, 01122-000	3227-3545	1
Jardim Herculano	Est. da Riviera, nº 2282 - Jardim Herculano - 4916-000	5833-7351	1
Jardim Sapopemba	R: Senador Nilo Coelho, 220 - Jardim Sapopemba - 03929-100	2011-9833	1



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lajeado	R: Antonio Thadeo, 712 - Guaianazes -08450-160	2153-6215	1
Linear Castelo	R: Volkswagen, s/nº - Vila Guarani	5017-6522	1
Linear Mongaguá	Rua Prof. Antonio de Castro Lopes, nº 1240-B - Emelino Matarazzo - 03804-000	2214-1892	1
Piqueri	R: Tuiuti, 515 - Tatuapé - 09912-180	2097-2213	1
Povo - Mário Pimenta Camargo	Av. Henrique Chamma, 420 - Pinheiros - 04533-130	3073-1217	1
Praíha	Est. da Ligação - Grajaú		1
Raposo Tavares	R: Telmo Coelho Filho, 200 - VI. Albano - Butantã - 05543-020	3735-1372	1
Raul Seixas	R: Murmúrios da Tarde, 211 - Cohab-2 - Itaquera - - SP, 08255-210	2527-4142	1
Santa Amélia	Rua Timóteo de Correia Góes, nº 30 - Jd das Oliveiras - 08122-490	2963-3382	1
Severo Gomes	R: Pires de Oliveira, 356 - Granja Julieta - 04716-010	5687-4994	1
Ten. Siqueira Campos - Trianon	R: Peixoto Gomide, 949 - Cerqueira César - 01310-100	3253-4973	1
Vila do Rodeio	R: Igarapé da Bela Aurora, 342 - Inácio Monteiro	2555-4655	1
Vila dos Remédios	Rua Carlos Alberto Vanzolini, 413 - Vila Jaguará, São Paulo - SP, 05103-060	3625-1419	1
Vila Guilherme - Trote	Av. Nadir Dias Figueiredo, s/nº - Portaria 1 - VI. Guilherme - - SP, 02110-000 /R: São Quirino, 905 - Portaria 2 - VI. Guilherme	2905-0165	1
TOTAL DE IMPRESSORAS			31

